



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00515/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)**

"Acrescenta o inciso XVIII ao art. 7º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e o art. 95-A à Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, para criar limite mínimo de área para as unidades habitacionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16050, de 31 de julho de 2014, passa a ter o seguinte inciso adicional:

"Art. 7º (...)

XVIII - garantir condições de dignidade e higidez para as unidades habitacionais, entre as quais limite mínimo de área útil construída, independentemente da zona em que estejam situadas." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a ter o seguinte dispositivo adicional:

"Art. 95-A. Todos os novos empreendimentos imobiliários de uso residencial, independentemente da subcategoria de que trata esta Seção ou da zona em que situados, deverão observar a área útil mínima de 28 (vinte e oito) metros quadrados por unidade habitacional." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).